# TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. DO OBJETO

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços odontológicos, com a disponibilização de 3 (três) cirurgiões-dentistas para atuação em unidade móvel odontológica, visando atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus/SC.

| ITEM | QUANT | UNID. | DESCRIÇÃO | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1 | Ser | Contratação de empresa especializada na prestação de serviços odontológicos, com disponibilização de 03 (três) profissionais cirurgiões-dentistas, devidamente habilitados, para atuação na Unidade Móvel OdontoSESC, conforme Termo de Parceria firmado com o Serviço Social do Comércio – SESC.<br><br>Cada profissional a ser contratado laborará durante um período de 40 (quarenta) dias úteis, onde cumprirá uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme cronograma a ser definido. | R$ 35.281,26 | R$ 35.281,26 |

**Fica estipulado o valor de R$ 35.281,26 (trinta e cinco mil duzentos e oitenta e um reais e vinte e seis centavos).**

**1.** O Município de Bom Jesus efetuará o pagamento em até 30 (trinta) após a apresentação da respectiva nota fiscal, relatório dos serviços executados e autorização de fornecimento.

**2.** No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

## 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços odontológicos com disponibilização de 3 (três) cirurgiões-dentistas justifica-se pela necessidade de atender às obrigações assumidas pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus junto ao Serviço Social do Comércio – SESC, conforme estabelecido no Termo de Parceria firmado para a realização do Projeto OdontoSESC no município.

Nos termos da Cláusula Nona do referido Termo, compete à Prefeitura Municipal a disponibilização, sem ônus para o SESC, dos recursos humanos que comporão a Equipe Móvel responsável pelo atendimento odontológico, incluindo 04 odontólogos clínicos entre outros profissionais.

A presente contratação visa, portanto, cumprir a obrigação assumida pelo Município quanto à alocação de parte desses profissionais, notadamente 3 (três) dentistas, garantindo a operacionalização e o pleno funcionamento da Unidade Móvel OdontoSESC durante o disposto no

termo de parceria.
Embora o Município já conte com uma profissional dentista contratada, bem como os demais cargos exigidos, há a necessidade de reforçar a equipe com a contratação de mais 3 (três) cirurgiões-dentistas, a fim de garantir o pleno atendimento da demanda.
Destaca-se que a atuação dos profissionais será realizada em conformidade com o cronograma e diretrizes técnicas definidas pelo SESC, com foco na promoção da saúde bucal, realização de atendimentos clínicos odontológicos e ações educativas junto à comunidade local, fortalecendo, assim, a política pública de saúde bucal no município.
Diante do caráter técnico e especializado da atividade, bem como da exigência de profissionais devidamente habilitados para atuação na área odontológica, mostra-se imprescindível a contratação de empresa capacitada, que possa garantir a disponibilidade dos profissionais exigidos com a qualificação necessária e dentro do prazo estipulado.

## 3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

3.1 Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no Mercado.

> "Devido à padronização existente no mercado, os bens e serviços de tecnologia da informação geralmente atendem a protocolos, métodos e técnicas pré-estabelecidos e conhecidos e a padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado. Logo, via de regra, esses bens e serviços devem ser considerados comuns para fins de utilização da modalidade Pregão". (Lei 10.520/2002, art. 1º; Acórdão 2.471/2008-TCU - Plenário, item 9.2.2.

3.2 Apesar de envolver mão de obra qualificada (dentistas com registro no CRO), o serviço em si, atendimentos odontológicos clínicos básicos em unidade móvel, sob diretrizes já estabelecidas pelo SESC, não demanda soluções técnicas singulares e pode ser claramente descrito quanto à carga horária, atribuições e local de execução.

## 4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

4.1 Os cirurgiões-dentistas deverão possuir diploma reconhecido pelo MEC, registro ativo e regular no Conselho Regional de Odontologia (CRO), além de experiência comprovada em atendimento clínico geral. A comprovação será exigida previamente à execução dos serviços.
4.2 Cada profissional deverá cumprir **40 (quarenta) horas semanais**, distribuídas em turnos de atendimento de segunda a sexta-feira, conforme escala determinada pela Administração. O controle será realizado por meio de folha de ponto assinada e relatório de atendimentos.
4.3 A equipe deverá cumprir os horários estabelecidos e manter conduta ética e profissional, compatível com o ambiente de saúde pública e em conformidade com o Código de Ética Odontológica.
4.4 Os serviços deverão ser prestados com qualidade técnica e responsabilidade, de acordo com os protocolos clínicos estabelecidos pelo Projeto OdontoSESC e orientações da equipe responsável pela coordenação local. Reclamações recorrentes da população ou da coordenação poderão ensejar substituição do profissional.
4.5 A empresa contratada deverá apresentar relatórios periódicos contendo o número de atendimentos realizados por cada profissional, procedimentos executados e eventuais intercorrências.

4.6 Em caso de ausência justificada ou afastamento de qualquer profissional, a empresa deverá providenciar a substituição imediata por outro profissional com a mesma qualificação, mediante prévia aprovação da Administração.
4.7 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Fundo Municipal de Saúde, que atestará a conformidade dos serviços para fins de pagamento.
4.8 O processo licitatório será realizado na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item.

## 5. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Responsável pela Gestão será o **Sr. Valdemir de Mello.**
O responsável pela fiscalização será a Servidora **Mariza Angonese**
A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, que atestará a conformidade dos serviços para fins de pagamento.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES

### 6.1. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:
II - Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
III - Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados artigo 137 da Lei 14.133/2021;
IV - Fiscalizar lhe a execução;
V - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
VI - Fornecer as informações necessárias para a total e completa execução dos serviços;
VII - Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no Contrato;
VIII - Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
IX - Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à administração, além de remeter cópias dos documentos relacionados ao fato para os órgãos competentes, para a apuração de ilícitos.

### 6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Cumprir fielmente este Contrato;
II - Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização do contratante;
III - Fornecer o objeto de acordo com o previsto no edital;
IV - Garantir a qualidade dos serviços prestados;
V - Substituir imediatamente o produto que se apresentarem fora das especificações técnicas;
VI - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
VII - Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação;
VIII – Comunicar à Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
IX - Deve ainda a Contratada:

Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao Município requerer que ela seja executada às custas do detentor dos preços registrados,

descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor dos preços registrados;
O presente edital não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço;
Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.
Pelos danos causados a terceiros, em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus para o Município;
O proponente vencedor do certame se obriga a agir com zelo e prudência na execução dos serviços da contratação, respondendo exclusivamente por seus atos e de seus prepostos, para o caso de sua ação ou omissão resultar em danos materiais ou morais à administração ou a terceiro, garantindo, inclusive, o direito de regresso, caso a municipalidade seja demandada por tais faltas;
Atender às normas Federais, Estaduais e Municipais regentes do assunto;
Cumprir as determinações da municipalidade;

**7. DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

**8. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

8.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes do capítulo VII da Lei 14.133/2021.
8.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
8.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensa a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

**9. DO REAJUSTE**

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do deste contrato.
9.2 Após interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciai serão reajustados, mediante aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
9.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida.
9.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
9.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
9.7 O reajuste pode ser realizado por apostilamento.

**10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1 O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) após a apresentação da respectiva nota fiscal, relatório dos serviços executados e solicitação de fornecimento.

10.2 Fica o CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei;
10.3 O pagamento poderá ser sustado pelo CONTRATANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato;
10.4 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, de acordo com o índice aplicável à espécie.

**11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 Caberá à CONTRATANTE, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidades pela unidade requisitante, aplicar ao CONTRATADO, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito para faltas leves;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.1.1 Das multas:**

a) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
b) Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
c) O atraso injustificado na entrega dos serviços, sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:
I. de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
II. superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem "a)".
III. após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item 10.1.1.1. cumulativamente a este.
IV. O serviço não aceito deverá ser refeito no prazo de 24(vinte e quatro) ou outro prazo fixado pela administração, contados do recebimento da notificação.

**Parágrafo único –** A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no **subitem "a)"**, considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

***As multas referidas neste Termo não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.***

**11.1.2 Do impedimento de licitar e contratar:**

11.1.2.1 Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) Dar causa a inexecução total do contrato;
c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
d) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
g) Apresentar declaração ou documentação falsa;
h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

***11.1.3*** **Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:**

***11.1.3.1*** Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa
durante a licitação ou a execução do contrato;
b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

***11.2 A sanção estabelecida no item 11.1.3. será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas nos § 6º ao § 9º do Art. 156 da Lei 14.133/2021.***

***11.3*** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

Bom Jesus/SC, 08 de julho de 2025

**Alicia Frozza Cousseau**
**Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças**

# DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação,permitindo a avaliação de custos e demandas, e possui anexo os orçamentos e planilhas de preços de mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Dessa forma, nos termos do 6º, inciso XLI e Art. 28, inciso I, da Lei 14.133/2021, aprovo o presente Termo de Referência.

Bom Jesus/SC, 08 de julho de 2025.

VILMAR PECCINI:94916314972

Assinado digitalmente por VILMAR PECCINI:94916314972
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=83857607000110, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=VILMAR PECCINI:94916314972
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.09 10:12:05-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

**Vilmar Peccini**
**Ordenador de Despesas**